-EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022-

PROCESSO Nº: 175/2022
MODALIDADE: Tomada de Preços
EDITAL Nº: 011/2022
TIPO: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de comissionamento, pré operação e operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Cidade de Coromandel-MG.

O Município de Coromandel-MG, entidade de direito público, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 170 – Centro, Coromandel-MG, inscrita no CNPJ nº 18.591.149/0001-58, por sua representante a Sr Fernando Breno Valadares Vieira, CPF de nº 090.207.926-36 e Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 012, de 01 de Agosto de 2022, tornam público aos interessados, que na forma da Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, sob o regime de Empreitada por Preço Global, destinada a**Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de comissionamento, pré operação e operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Cidade de Coromandel-MG,** mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital, seus anexos e os Projetos poderão ser retirados no site da Prefeitura de Coromandel – MG, sem custo algum ao licitante, no endereço: www.coromandel.mg.gov.br. Poderão também ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Coromandel – MG, na forma impressa, mediante pagamento de taxa, retirada no setor de arrecadação e tributos, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), relativos aos custos de sua produção.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA"

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às **08:00 do dia 16 de Setembro de 2022**, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel, situado à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro – Coromandel-MG.

LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Coromandel – Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG.

DATA: 16/09/2022

HORÁRIO: 08:00 horas.

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

01 – Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Coromandel.

02 – No local indicado serão realizados os procedimentos relativos a esta Tomada de Preços, com respeito a:
2.1 – Recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta";
2.2 – Abertura dos envelopes "Documentação" e verificação dos documentos pela comissão de licitação;
2.3 – Devolução dos envelopes "Proposta" aos licitantes inabilitados;
2.4 – Abertura dos envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados.

03 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Coromandel e em Jornal de Grande Circulação, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:
3.1 - Julgamento da habilitação do licitante;
3.2 – Julgamento das propostas;
3.3 – Resultado de recurso porventura interposto;
3.4 – Resultado de julgamento desta Tomada de Preços.

04 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta". A mesma deverá ser **protocolada** no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel, situado à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Centro - Coromandel/MG, ou através do email: licitação@coromandel.mg.gov.br.

05 – A resposta ao esclarecimento solicitado será encaminhada por meio de e-mail, tanto para a empresa que solicitou o esclarecimento, como para as outras empresas que retiraram o edital. O prazo máximo para a resposta do esclarecimento é de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido no setor de protocolo.

SEÇÃO II – DO OBJETO

06 – A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de comissionamento, pré operação e operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Cidade de Coromandel-MG,** com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

07 – Poderão participar desta Tomada de Preços, quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na Seção VII – Da Habilitação, e cujo objeto social da

empresa, expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.
7.1 – As empresas interessadas deverão estar cadastradas junto ao município de Coromandel – MG, até 03 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de "Documentação" e "Proposta". O Cadastro será feito no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coromandel, sito á Rua Artur Bernardes, nº 170 – Centro, Coromandel/MG. **O comprovante de cadastro deverá ser juntado ao Envelope nº 01 – Habilitação.**
Observação: Os documentos necessários para efetuar o cadastro serão os mesmos exigidos na Seção VII – Item 25, deste edital.

08 – Não poderão participar desta Tomada de Preços:
8.1 – Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;
8.2 – Sociedades empresariais suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com qualquer poder público;
8.3 – Sociedades empresariais que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
8.4 – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO
09 – O representante do licitante, identificado por documento hábil, deverá protocolar os envelopes "Documentação" e "Proposta", impreterivelmente, até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste Edital.
9.1 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.
9.2 – As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de "Documentação" e "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações nos documentos apresentados.

11 – Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes presentes.
11.1 – Abertos os envelopes "Documentação", a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes "Proposta", devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

12 – Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços, ou, ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

13 – Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
13.1 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente.
13.2 – Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes "Proposta".
13.3 - Os licitantes serão convocados por meio de documento enviado via e-mail a comparecer, ficando os envelopes de "Proposta" sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

14 - Após a abertura dos envelopes "Documentação", os demais, contendo a "Proposta", serão abertos:
14.1 - Se houver **renúncia** registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
14.2 - Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
14.3 - Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

15 - A abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
15.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes.
15.2 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

17 - Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

18 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

19 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá- las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

20 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

21 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO:

22 - O Proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no início da sessão, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

22.1 - O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01(um) dos seguintes documentos:

a) Instrumento Público de Procuração, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

b) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme **MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO VI.** Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

c) Se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

22.2 - Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), assim definidas, aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, ou Simplificada Digital da Junta Comercial e ainda MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ANEXO VII, no ato do credenciamento, fora dos envelopes.

22.3 - Ciente das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) presentes à licitação, a Presidente da CPL perguntará ao final da classificação, se as mesmas desejam utilizar de suas prerrogativas legais.

22.4 - O documento de representação deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando esta o exigir.

23 - A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

SEÇÃO VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

24 - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, os licitantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

PROCESSO Nº 175/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de comissionamento, pré operação e operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Cidade de Coromandel-MG.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

PROCESSO Nº 175/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de comissionamento, pré operação e operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Cidade de Coromandel-MG.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 1 (DOCUMENTAÇÃO)

25 - A HABILITAÇÃO para participar desta Tomada de Preços compreende os documentos abaixo relacionados.

25.1 - Todas as empresas interessadas deverão apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 01, os documentos relacionados a seguir, bem como aqueles relacionados nas condições 26 e 27 deste Edital.

25.2 - Relativos à Habilitação Jurídica:
a) - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
a.1) - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
b) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
c) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

25.3 - Relativos à Regularidade Fiscal:
a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei; e
b.1) - Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e os Débitos Previdenciários, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
c) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
d) - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT.**

25.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na junta comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.
a.1) - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
a.1.1) - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
a.1.2) - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.1.3) - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.1.4) - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), que deverão apresentar os seguintes resultados: LG >/= 1,0 – LC >/= 1,0 E GE </= 0,50 resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\mathbf{G}\ \mathbf{L} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\mathbf{E}\ \mathbf{G} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

b.1) – As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em planilha ou memória de cálculo juntados ao balanço.

b.2) – Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c) – Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

d) – Comprovação da licitante possuir Capital Social ou Patrimônio Liquido correspondente a no **mínimo 10% do valor estimado da Obra, ou seja, R$ 21.742,34 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos)** de acordo com o artigo 31, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

26 – Todos os licitantes deverão "também" apresentar, dentro do Envelope nº 01 (documentação), os seguintes documentos Relativos à Qualificação Técnica:

26.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1.1 Registro ou inscrição da **empresa** licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

26.1.2 Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia,compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

26.1.2.1 Construção e/ou fiscalização de estação de tratamento de esgoto vazão mínima 58 l/s.

26.1.2.2 Pré operação de sistema de saneamento.

26.1.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

26.1.4 Registro ou inscrição do **profissional** responsável no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

26.1.5 Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

26.1.5.1 Construção e/ou fiscalização de estação de tratamento de esgoto vazão.

26.1.5.2 Pré operação de sistema de saneamento.

26.1.6 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

26.1.6.1 Papel timbrado de quem emite (empresa privada ou órgão público);

26.1.6.2 Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;

26.1.6.3 Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço;

26.1.6.4 Dados completos da empresa: razão social, CNPJ, endereço;

26.1.6.5 Descrição dos serviços executados;

26.1.6.6 Quantidades, duração e o período do contrato.

26.1.7 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

26.1.8 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

26.1.9 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras ou serviços de engenharia.

27 - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigível somente em caso positivo);

27.1 - Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

27.2 - Declaração da Empresa de que não conste sócio servidor público da ativa;

28 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão

ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

29 - As declarações deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expediram.

30 - O representante legal que assinar pela empresa licitante todos os documentos, deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão Permanente de Licitação exija tal comprovação.

31 - Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº. 01 deverão, de preferência, ser entregues numerados seqüencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

32 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
32.01 - Em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

33 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

34 - Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do Envelope nº. 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

35 - Não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

36 - Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

37 - Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até às 17 (Dezessete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

38 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

39 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

40 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

41 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para

a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo legal, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 2014.

41.1 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

SEÇÃO VIII – *DA VISTORIA PRÉVIA*

42- A licitante deverá realizar vistoria prévia, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, para obterem pleno conhecimento das características, condições e eventuais dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para a formulação de suas propostas de preços ***mediante prévio agendamento*** *de horário junto ao setor de licitações, pelo telefone 34- 3841-1344, das 07:00 às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs;* a vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim.

42.1- Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

42.2- O servidor designado pelo acompanhamento da vistoria validará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que **deverá ser elaborada previamente pelo licitante** conforme o modelo do **Anexo VIII** deste Edital.

42.3- **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria**, ele **deverá apresentar** declaração formal de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local da obra assinada pelo responsável técnico da empresa, em conformidade com o **Anexo IX**, ficando ainda, impedido, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 02

43 - A proposta de preço, apresentada no Envelope nº. 02, conforme modelo constante do Anexo III deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

43.1 – Planilha de serviços, cronograma físico-financeiro e informação do BDI. A Proposta deve ser enviada em papel e em **arquivo digital.**

44 - A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação do licitante.

45 - A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

45.1 - De preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;

45.2 - Fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax-símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo

endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao nº de conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
45.3 - Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

46 - Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

47 - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido na Condição 04 deste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

48 - Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

49 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

50 - A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.

51 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº. 01 –“Documentação”.

SEÇÃO X – DOS PREÇOS
52 - O licitante deverá indicar os preços unitários e totais por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no presente instrumento convocatório.

53 - Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração da Prefeitura Municipal de Coromandel - MG qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

54 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

55 - Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão estar considerados em item específico - BDI, conforme Modelo constante neste Edital.

56 - A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

57 - Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
58 – O valor estimado para esta licitação é de R$ 217.423,38 (Duzentos e Dezessete Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais, Trinta e Oito Centavos). As Propostas de preços apresentadas acima deste valor serão desclassificadas.

SEÇÃO XI – DA COMPOSIÇÃO DO BDI
59 - Todos os licitantes deverão apresentar como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

60 - O BDI não poderá ultrapassar o percentual de 30,43% e deverá constar os seguintes itens:
1) Administração Central: AC- 4,93%
2) Seguros e Garantias: SG- 0,49%;
3) Riscos: R – 1,39%;
4) Despesas Financeiras: DF- 0,99%;
5) Lucro/Remuneração: L – 8,04%;
60.1 - Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:
COFINS: 3%;
PIS: 0,65 %
ISS: 2,50 %
60.2 – Aliquota do ISS do Municipio (entre 2% a 5,00%;
60.2.1 – Conforme Legislação tributária Municipal, definir estimativa de percentual da base de calculo para o ISS: 50%
60.3 – Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a receita) 4,50%
60.4 – BDI sem desoneração: 24,18%
60.5 - BDI com desoneração: 30,43%
Os valores de BDI foram calculados com o emprego de fórmula conforme quadro de composição do BDI em anexo ao processo.

SEÇÃO XII – DOS PRAZOS

61 - O prazo para **execução dos serviços é de 03 (Três) meses**, contados a partir do dia de início da obra.

62 - O prazo para início das obras será de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Coromandel – MG.

64 - A **proposta** deverá ter a **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Tomada de Preços para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

65 - Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

66 - O prazo previsto na Condição 61, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da Prefeitura municipal de Coromandel - MG.
67 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Coromandel, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

68 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as condições estabelecidas neste Edital, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XIII – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO
69 - Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço Global", "Empreitada por Preço Global" enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea "a", 22, inciso II, e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei nº. 8.666/93.

SEÇÃO XIV – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
70 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

71 - Apresentarem valor global superior à Planilha Orçamentária de Custos, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

72 - Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária.

73 - Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior aos custos medianos constantes da Planilha Orçamentária, no prazo fixado pela Comissão.

74 - Não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços.

75 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da Planilha Orçamentária, não poderá ser reduzida, em favor do CONTRATADO, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

76 - Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:
76.1 - Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
76.2 - Para itens novos existentes na Planilha Orçamentária, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da Prefeitura de Coromandel;
76.3 - Para os itens novos não constantes da Planilha Orçamentária, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em, pelo menos, três fornecedores;
76.4 - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

77 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
77.1 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
77.2 - Valor orçado pela Administração.

78 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

SEÇÃO XV – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
79 - Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Tomada de Preços, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
79.1 - Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

80 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coromandel, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
80.1 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

81 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

82 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

83 - Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

84 - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

85 - Havendo propostas, de **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI),** com valor até 10% (dez por cento) acima da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar suas propostas, apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
85.1 - Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem anterior, ou a não apresentação de proposta inferior pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), acarretará na preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.
85.2 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicara na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI).

86 - Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO XVI – DO DESEMPATE

87 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

SEÇÃO XVII – DO DIREITO DE PETIÇÃO

88 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.
88.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n°. 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

89 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

90 - Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê- lo subir, devidamente informado, ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Coromandel - MG, para encaminhamento a Prefeita Municipal.

91 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

92 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel - MG.

SEÇÃO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO

93 - A execução dos serviços correspondentes ao objeto será adjudicada globalmente a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta Tomada de Preços.

SEÇÃO XIX – DO TERMO DE CONTRATO

94 - Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº. 8.666/93, o contrato referente a **Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de comissionamento, pré operação e operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Cidade de Coromandel-MG,** será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste instrumento convocatório.

95 - Quaisquer condições apresentadas pelo adjudicatário em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

SEÇÃO XX – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

96 - A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG convocará oficialmente ao adjudicatário, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

97 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coromandel - MG.

97.1 DA VIGÊNCIA

97.1.1 - O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de assinatura do contrato, e vigorará até de 31 de Dezembro de 2022, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Coromandel.

98 - É facultado à Administração da Prefeitura Municipal de Coromandel - MG, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Tomada de Preços, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

99 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Coromandel, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
99.1 - O disposto nesta sub-condição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº. 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

100 - A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, a ser depositada no Banco do Brasil, agência 0539-8, Conta nº. 19.302-X, Coromandel – MG, caso a garantia seja em dinheiro, devendo ser prestada no ato da assinatura do contrato.
100.1 - A não prestação da garantia no prazo constante do subitem anterior, importará na imediata desclassificação da licitante, deste processo licitatório, sem prejuízo das medidas legais que possam ser interpostas pela Prefeitura Municipal de Coromandel - MG.
100.2 - A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o recebimento definitivo da obra.
100.3 - A garantia poderá ser prestada em:
a) - caução em dinheiro;
b) - títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
c) - seguro garantia;
d) - fiança bancária.
100.4 - Em caso de acréscimo da obra, fica a Contratada obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente Termo de Aditamento.
100.5 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
100.6 - Poderá a Prefeitura Municipal de Coromandel – MG, descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.
100.7 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o Recebimento Definitivo da obra/serviços e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice da poupança.
100.8 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

SEÇÃO XXI – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

101 - No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

102 - Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

103 - As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Memorial Descritivo, serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO.

104 - Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo o contratado estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

105 - O contratado ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Prefeitura Municipal de Coromandel - MG.
106 - A despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Ficha: 943/1 -02.02.09.02.15.451.0027.00.2152.33.90.39.00.00– Obras e Serviço de Engenharia.

SEÇÃO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

107 - Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a Prefeitura Municipal de Coromandel – MG, poderá exigir do contratado a apresentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.

108 - O licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, sujeito à aceitação da Administração da Prefeitura Municipal de Coromandel - MG, para representá-lo durante a execução do contrato.

109 - Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação por meio do telefone (34) 3841-1344, ramal 224, ou do correio eletrônico licitacao@coromandel.mg.gov.br, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

SEÇÃO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

110 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”, devendo a Administração da Prefeitura Municipal de Coromandel - MG, por

intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

111 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Coromandel – MG, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

112 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

113 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida a Presidente da CPL por meio eletrônico, via internet no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br.

SEÇÃO XXIV – DA TOMADA DE PREÇOS

114 - A Administração da Prefeitura Municipal de Coromandel - MG, com relação a esta Tomada de Preços:
114.1 - Deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
114.2 - Poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
114.3 - Poderá transferir a data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", por sua conveniência exclusiva.

115 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:
115.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
115.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na sub-condição anterior;
115.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXV – SUBCONTRATAÇÃO

116.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra ou serviço ou fornecimento, somente após a aprovação do pedido de subcontratação pela Autoridade Administrativa da PREFEITURA DE COROMANDEL.

116.2 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de qualificação técnica, econômico financeira, regularidade jurídica e regularidade fiscal imposta ao licitante vencedor.

116.3 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do processo do qual se originou a contratação.

116.4 É obrigatória, no instrumento contratual entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, a inclusão de cláusula que expresse a prerrogativa da PREFEITURA DE COROMANDEL para o exercício do amplo acompanhamento da execução da parcela subcontratada.

116.5 A subcontratação não caracteriza qualquer vínculo contratual entre a PREFEITURA DE COROMANDEL e a SUBCONTRATADA ou seus empregados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA DE COROMANDEL quanto a qualquer obrigação da CONTRATADA perante suas SUBCONTRATADAS, empregados ou terceiros.

SEÇÃO XXVI – DOS ANEXOS

117 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I- Termo de Referência;

ANEXO II - Cronograma Físico - Composição do BDI - Planilha Orçamentária;

ANEXO III- Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV- Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

ANEXO V- Modelo de Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação;

ANEXO VI- Modelo de Credenciamento Específico;

ANEXO VII- Modelo de Declaração de Enquadramento ME OU EPP;

ANEXO VIII- Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

ANEXO X- Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

ANEXO XI- Modelo de Declaração de Sócio, Funcionário Público;

ANEXO XII- Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXVII – DO FORO

118 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Coromandel - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Coromandel /MG, 25 de Agosto de 2022.

NERSO HISSAO CHIHARA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO VALADARES
SECRETARIO MUNICIPAL DA GESTÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E PLANEJAMENTO URBANO

CAIRON DAIREL SILVA
DIRETOR DE GESTÃO DE FINANÇAS E LICITAÇÃO

-ANEXO I-

TERMO DE REFERÊNCIA

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DA CIDADE DE COROMANDEL/MG

SUMÁRIO

1 UNIDADE REQUISITANTE 27
2 RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TR 27
3 OBJETO 27
4 JUSTIFICATIVA 27
5 DESCRIÇÃO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO 27
6 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA 34
7 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 36
8 MATRIZ DE RISCO 36
9 SEGURANÇA DO TRABALHO 38
10 INÍCIO DOS SERVIÇOS 38
11 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO 38
12 MEDIÇÃO DE SERVIÇOS 39
13 DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS 39
14 NORMAS E INSTRUÇÕES 39
15 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 40
16 CONDIÇÕES DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO 44
17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 44
18 DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA 44
19 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO 45
20 DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO MODO DE ADJUDICAÇÃO 46
21 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 47
22 PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO 48
23 LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO 48
24 SUBCONTRATAÇÃO 48
25 SETOR RESPONSÁVEL 49
26 FORMA DE PAGAMENTO 49
27 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 50
28 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 52

29 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 52

30 OUTRAS INFORMAÇÕES 53

1 UNIDADE REQUISITANTE

Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural.

2 RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TR

Responsável Técnico: Igor de Moura Lemes Pereira – CREA-MG 212.932/D

Gestor: Luiz Fernando Valadares - Gestor de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural.

3 OBJETO

3.1 O objeto do presente Termo de Referência é o de fixar as diretrizes e estabelecer os procedimentos básicos a serem observados para a perfeita execução, com fornecimento total de materiais, das obras e serviços de **COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA** da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da cidade de Coromandel/MG.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 O Município de Coromandel/MG possui uma unidade de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, com obras finalizadas, e necessita desta contratação de modo a garantir o início da operação de tratamento, e também uma operação contínua e eficaz dos equipamentos implantados.

5 DESCRIÇÃO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

5.1 As obras e serviços de **COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA** da estação de tratamento de esgoto sanitário da cidade de Coromandel/MG, objeto do presente Termo de Referência, estão caracterizados e quantificados no orçamento que acompanha este documento.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar-se à PREFEITURA DE COROMANDEL, na Gestão de Obras, imediatamente após as formalidades de registro do contrato para realização da primeira reunião com a fiscalização, devendo providenciar os documentos, relativos à Segurança no Trabalho.

5.3 COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA

A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços conforme projeto e regulamentação e, após a aprovação da fiscalização, o sistema entrará em operação sob supervisão do Município e acompanhamento da CONTRATADA.

O processo de comissionamento a que antecede a pré-operação tem seus custos inseridos nos custos do fornecimento dos equipamentos, materiais e realização dos serviços.

5.4 COMISSIONAMENTO

O processo de comissionamento consiste em todas as atividades necessárias a integração, configuração e testes de todos os itens que compõem o SES de Coromandel, objeto deste Termo, composto de sistemas de esgotamento sanitário da cidade de Coromandel/MG. Tem como objetivo garantir que as instalações irão operar de forma correta e satisfatória, conforme projeto, especificações, normas técnicas e de segurança aplicáveis. A CONTRATADA deve realizar o comissionamento de todos os itens que compreendem o seu escopo de fornecimento, separadamente e de forma integrada. Compreendem o comissionamento das instalações as seguintes etapas: Pré-comissionamento, comissionamento a frio e comissionamento a quente.

Pré-comissionamento é a fase a ser realizada após a complementação mecânica, onde são realizadas as atividades de ajustes não operacionais, verificações de alinhamento a frio, limpeza e testes dos equipamentos.

Comissionamento a frio é a fase a ser realizada após o pré-comissionamento, onde são realizados os testes e operação dos equipamentos e instalações, utilizando materiais, meios e fluidos de testes, antes da entrada do sistema em pré-operação.

Comissionamento a quente é a fase a ser realizada após o comissionamento a frio e durante a pré-operação do sistema, onde são realizados os testes e operação dos equipamentos e instalações, funcionando de forma conjunta e integrada, utilizando materiais, meios e fluidos reais do processo de bombeamento e tratamento de esgoto.

Cada fase do comissionamento, conforme descrito acima, somente será considerada finalizada, após aprovação do Município. Devem ser devidamente documentadas com emissão dos relatórios dos testes realizados assinados pelo responsável pelos procedimentos e visto do funcionário da Fiscalização do Município, devidamente autorizado, que acompanhou a execução. Os procedimentos de comissionamento a frio e a quente devem ser realizados com o acompanhamento do Município ou seu preposto.

5.5 PRÉ-OPERAÇÃO

A pré-operação compreende a etapa em que o sistema entra em produção real operado pela CONTRATADA e sob supervisão do Município.

Terminada a fase de comissionamento a frio de todos os equipamentos, aparelhos e tubulações e já estando todas as unidades de processo estrutural, mecânica e elétrico em condições de funcionamento, proceder-se-á o *startup* e início da pré-operação do sistema, com a realização dos testes finais de todos os equipamentos, aqui já trabalhando em conjunto do Município e CONTRATADA, para correções e ajustes necessários, visando o alcance de todos os parâmetros de funcionamento e desempenho fixados nas especificações dos mesmos e nas normas técnicas e de segurança aplicáveis (parâmetros especificados e que foram atingidos

previamente, durante a montagem de cada equipamento, deverão ser confirmados e/ou atingidos nessa etapa das obras).

O planejamento para a realização da pré-operação deverá ser submetido à Município para análise e aprovação, com antecedência mínima de 01(um) mês, antes do início para ela previsto.

Esta fase de pré-operação está condicionada à energização das unidades do sistema pela concessionária de energia.

O término dessa fase se dará após 10 (dez) dias consecutivos de operação de todo o sistema integrado e em sua capacidade nominal de projeto, sem a ocorrência de correções e/ou ajustes.

5.6 OPERAÇÃO ASSISTIDA

A Operação Assistida compreende a etapa em que o sistema entra em produção real operado pela CONTRATADA e sob supervisão do Município.

A operação assistida somente terá início após a emissão, pelo Município, do aceite da pré-operação de todo o sistema integrado, incluindo a automação.

Proceder-se-á a operação assistida do sistema, por um prazo de 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA deverá transferir todo o conhecimento e experiência adquiridos, para que a operação do sistema (equipamentos, sistemas ou plataformas de serviços) se desenvolva de forma tranquila e segura, sem quaisquer riscos que possam comprometer a integridade e o perfeito funcionamento de todo o sistema.

Durante a operação assistida, a CONTRATADA deverá prestar todo o suporte necessário para a operacionalidade dos equipamentos/sistemas, com observância às normas técnicas, manuais, gráficos/ábacos de performance e procedimentos indicados, com preenchimento de planilhas de controle quando necessário, para que o corpo técnico do Município possa assumir, por conta própria, as atividades de operação e manutenção do sistema.

Para a realização da operação assistida, a CONTRATADA deverá manter na obra, uma equipe composta dos seguintes profissionais:

- 01 engenheiro sanitarista;
- 02 técnicos, sendo um eletricista e um mecânico;
- 01 oficial;
- 02 serventes;
- 01 veículo, sendo um automóvel de passeio e ou utilitário tipo pick-up.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os ônus decorrentes de eventuais correções e ajustes dos materiais/equipamentos fornecidos e serviços executados por ela, até que se alcancem os resultados estabelecidos nas especificações respectivas.

No prazo de 01 (um) ano será feito provisão para reparo nas bombas, quadro de comando e troca do material filtrante da baia de baracharia e leito de secagem. Caso a manutenção ocorra antes de um ano o município será solidário com o conserto.

5.7 A RETIRADA DE RESÍDUOS DA OPERAÇÃO

A retirada e destinação final de resíduos será de responsabilidade do Município que deverá manter uma caçamba estacionaria a disposição da CONTRATADA.

5.8 A MANUTENÇÃO DAS BOMBAS E QUADRO DE COMANDOS DA ETE

Como os bombas e quadro de comando não são de fornecimento da CONTRATADA em caso de manutenção a responsabilidade e iniciativa do reparo das bombas e quadros de comando da ETE é responsabilidade da CONTRATADA.

O pagamento desta manutenção será feito da seguinte forma:

Mensalmente será provisionado um valor previsto na planilha de orçamento. A CONTRATADA apresenta orçamento do reparo e o município em caso de necessidade complementara o pagamento a CONTRATADA.

5.9 VEÍCULOS

5.9.1 Os veículos destinados à execução das obras e serviços deverão estar em bom estado de conservação, quer seja no início de vigência do contrato, quer seja no seu transcurso.

5.9.2 Não caberão quaisquer ônus ou responsabilidades à PREFEITURA DE COROMANDEL, nos casos de acidentes de trânsito envolvendo veículos disponibilizados para execução das obras e serviços objeto deste Termo de Referência.

5.9.3 Todos os veículos deverão ser previamente aprovados pela PREFEITURA DE COROMANDEL. Durante a vistoria inicial a CONTRATADA deverá fornecer cópia simples do CRLV dos veículos a seu serviço, para conferência e arquivamento. Esta situação deve prevalecer também para veículos substituídos durante a vigência do contrato. As cópias dos documentos em questão serão devolvidas à CONTRATADA quando o veículo deixar de prestar serviços ao contrato ou no término do mesmo.

5.9.4 A CONTRATADA se responsabilizará pela imediata substituição dos veículos que não atendam às condições de uso e sempre que houver necessidade de manutenções dos mesmos em dias normais de trabalho.

5.9.5 Nenhum veículo da CONTRATADA poderá circular sem o adesivo de identificação afixado nas portas dos mesmos, acrescido da inscrição “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE COROMANDEL”. Devem apresentar bom estado de conservação mecânica e estética, além de atender todos os quesitos de segurança. É admissível a utilização de adesivos imantados, desde que condizentes com o descrito neste item. Os adesivos devem também conter o nome da CONTRATADA, endereço e telefone de contato.

5.9.6 Os veículos de carga (caminhões) de equipes ou de serviços, que trafegarem com número de pessoas superior ao de sua capacidade, deve ser dotado de cabines suplementares conforme especifica o CONTRAN e o INMETRO. Não será permitido o transporte de pessoas em carrocerias.

5.9.7 Os veículos de transporte de pessoas ou produtos perigosos deverão estar dentro das especificações exigidas pelas legislações do DER, DNIT, DNER, ANTT e municipais.

5.9.8 As máquinas e equipamentos pesados que transitem em vias públicas deverão trafegar conforme ANTT e leis municipais.

5.10FERRAMENTAL, EQUIPAMENTO E SINALIZAÇÃO

5.10.1 Todo o ferramental e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da equipe são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

5.10.2 A equipe deverá estar munida de ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução das obras e serviços, tais como compactador, caçamba, entre outros. Estes equipamentos e ferramental deverão estar disponibilizados em quantidade e qualidade suficientes para atender às demandas das obras, mesmo que essas se iniciem simultaneamente.

5.10.3 A equipe será vistoriada sistematicamente, sem aviso prévio, pela fiscalização da PREFEITURA DE COROMANDEL para verificação do atendimento quanto à quantidade e qualidade do ferramental necessário e do equipamento mínimo à sua disposição para atendimento aos serviços constantes da planilha. A sua inobservância implicará na suspensão dos trabalhos das equipes até que se regularize tal situação.

5.10.4 Todas as obras e serviços deverão ser sinalizados com dispositivos de segurança adequados, fornecidos e mantidos em boa aparência e qualidade de materiais pela CONTRATADA, desde seu início das obras e até a completa execução atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito, compatíveis com o porte, local, horário e período de duração.

5.10.5 Os equipamentos de escavação sobre rodas (retro escavadeira e ou pá carregadeiras) deverão estar devidamente licenciados conforme o CTB - Código de Trânsito Brasileiro e o DETRAN MG, com até 15 anos de uso. Esse critério deverá ser adotado também para reboques, plataformas entre outros, tendo como base a data da Ordem de Serviço Inicial e estar em bom estado de conservação, quer seja no início da vigência do contrato, quer seja no seu transcurso.

5.11MATERIAIS

5.11.1 Qualidade da PREFEITURA DE COROMANDEL, devendo a especificação, marca, tipo, etc., serem aprovados, para que a fiscalização autorize sua aplicação nas obras. O exercício de fiscalização por parte da PREFEITURA DE COROMANDEL, não exime a CONTRATADA da responsabilidade sobre os materiais por ela fornecidos.

5.11.2 Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer às Normas da ABNT e da PREFEITURA DE COROMANDEL, no que couber. Deverão ser apresentados os laudos técnicos comprobatórios da qualidade dos mesmos, sempre que a PREFEITURA DE COROMANDEL os exigir.

5.11.3 A PREFEITURA DE COROMANDEL não efetuará pagamento dos materiais não aprovados pelos Laudos de Inspeção.

5.12IDENTIFICAÇÃO DE EMPREGADOS, UNIFORMES E EPI's E EPC`s

5.12.1 Todos os empregados à disposição do contrato, sem exceção, deverão ser registrados pela CONTRATADA, conforme determina a legislação trabalhista.

5.12.2 Fica reservado à fiscalização o direito de solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a documentação de pessoal (quadro de pessoal e carteiras de trabalho), de veículos (CRLV), notas de aquisição de materiais e demais documentos inerentes ao contrato, além daqueles mencionados nas cláusulas do contrato.

5.12.3 Os empregados que não apresentarem a qualificação e/ou desempenhos necessários ou que venham a cometer falta grave deverão ser imediatamente substituídos.

5.12.4 Os empregados deverão apresentar-se devidamente uniformizados em um só padrão, identificados e utilizando os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários.

5.12.5 A CONTRATADA deverá fornecer treinar e garantir a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nos 6.514 de 22/12/77.

5.12.6 A identificação, modelo de uniformes e equipamentos necessários devem seguir as seguintes especificações:

5.12.6.1 Para as equipes operacionais, motoristas, encarregados de equipes, supervisores, operadores de máquinas e outros equipamentos, o uniforme deverá atender aos padrões adotados pela PREFEITURA DE COROMANDEL;

5.12.6.2 Os uniformes deverão possuir, nas costas, em destaque, o logotipo da CONTRATADA e logo abaixo os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE COROMANDEL". Na parte da frente, em dizeres reduzidos, a Logomarca da CONTRATADA e a expressão "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE COROMANDEL";

5.12.6.3 Os uniformes são pessoais e intransferíveis, devendo ser usados exclusivamente em serviço, além de estarem sempre limpos e em perfeito estado de conservação;

5.12.6.4 A CONTRATADA deverá recolher o uniforme usado pelo empregado quando o mesmo se desligar da empresa ou quando o uniforme for reposto por tempo de uso ou por danos. Neste último caso, o antigo deverá ser inutilizado;

5.12.6.5 O fornecimento de EPI's, EPC's e uniformes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer e exigir a utilização adequada de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, compatíveis com a execução das obras ou serviços;

5.12.6.6 Todo EPI fornecido pela CONTRATADA aos seus empregados deve possuir C.A - Certificado de Aprovação dentro do período de validade. A CONTRATADA deverá

tornar obrigatório seu uso e substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

5.12.7 Fica reservado à fiscalização o direito de impedir o trabalho de todo e qualquer empregado/equipe que não estiver devidamente trajado e/ou sem a utilização dos EPI'se/ou EPC's necessários.

5.12.8 Os empregados da CONTRATADA devem fazer uso obrigatório de crachá de identificação em modelo similar ao utilizado pela COPASA MG, conforme descrito abaixo:

5.12.8.1 A CONTRATADA deverá providenciar a identificação dos empregados, por meio de crachás, cujas dimensões devem ser de 6 x 9 cm, contendo os seguintes dados:

a) Nome, endereço e telefone da CONTRATADA;
b) Nome, número da identidade e foto do empregado;
c) Os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE COROMANDEL";
d) Data de término do contrato.

5.12.8.2 Os crachás deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, sempre que houver rescisão de contrato de trabalho com o seu empregado.

5.13MONITORAMENTO OPERACIONAL

5.13.1 Além das análises de controle operacional, a CONTRATADA deverá realizar o monitoramento do processo, com análises mensais, dos efluentes de entrada e saída, de cada sistema, apresentando a eficiência no tratamento dos efluentes. O monitoramento externo deverá ser realizado por laboratório(s) credenciado(s), conforme prevê a legislação pertinente.

5.13.2 Parâmetros a serem monitorados

- pH
- DBO
- DQO
- OD (Oxigênio dissolvido)
- OeG
- SST/SD (sólidos suspensão total e sólidos sedimentáveis)

5.14RELATÓRIOS

5.14.1 Os relatórios de serviços, incluindo os RDO´s, devem ser apresentados à Fiscalização conforme cronograma definido pela mesma, mensalmente, sendo estes documentos evidências de realização dos trabalhos realizados para efetivação das medições.

5.14.2 Os relatórios de monitoramento devem ser apresentados até o dia 15 do mês subsequente à operação, já estratificados e consolidados, com dados estatísticos de monitoramento para gestão à vista dos dados e resultados.

6 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

6.1 Os custos dos insumos e serviços objeto deste Termo de Referência atendem ao disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, orçados de acordo com o valor abaixo:

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Administração 2021/2024

GESTÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA RURAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

EMPREENDIMENTO:	**EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DA CIDADE DE COROMANDEL/MG**

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Coromandel
LOCAL: Coromandel-MG
ENG.º RESPONSÁVEL: IGOR DE MOURA LEMES PEREIRA - CREA/MG-212.932/D

DESON.	BDI 1	BDI 2	DATA BASE
NÃO	24,18%		*SINAPI 07/2022 - ORSE 06/2022 - COPASA 07/2022*

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTID.	CUSTO UNIT. (R$)	BDI (%)	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DA CIDADE DE COROMANDEL/MG									**72.474,46**
1			**CUSTO MENSAL DA OPERAÇÃO DA ETE**						**72.474,46**
1.1			**MÃO DE OBRA INDIRETA**						**48.337,30**
1.1.1	SINAPI	2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	110,00	114,67	BDI 1	142,39	15.662,90
1.1.2	SINAPI	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	H	220,00	37,12	BDI 1	46,09	10.139,80
1.1.3	SINAPI	6122	APONTADOR OU APROPRIADOR DE MAO DE OBRA	H	220,00	17,30	BDI 1	21,48	4.725,60
1.1.4	SINAPI	6111	SERVENTE DE OBRAS	H	1.100,00	13,04	BDI 1	16,19	17.809,00
1.2			**VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS**						**2.274,80**
1.2.1	ORSE	05896	VEÍCULO TIPO SEDAN OU PICK-UP CAPACIDADE 0,6 TON	H	220,00	8,33	BDI 1	10,34	2.274,80
1.3			**CONSUMOS**						**3.700,00**
1.3.1	SINAPI	4222	GASOLINA COMUM	L	500,00	5,96	BDI 1	7,40	3.700,00
1.4			**ANÁLISES MENSAIS**						**5.969,30**
1.4.1	COPASA	65001115	ANALISE BACTERIOLOGICA	UN	10,00	118,52	BDI 1	147,17	1.471,70
1.4.2	COPASA	65001114	ANALISE FISICO-QUIMICA	UN	10,00	362,19	BDI 1	449,76	4.497,60
1.5			**PROVISIONAMENTO DE MANUTENÇÃO**						**9.934,40**
1.5.1	PMC	-	PROVISIONAMENTO DE MANUTENÇÃO	VB	1,00	8.000,00	BDI 1	9.934,40	9.934,40
1.6			**TROCA DE MATERIAL BAIA DE BRAQUIÁRIA**						**2.258,66**
1.6.1	SINAPI	102718	ENCHIMENTO DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL	M3	12,75	142,66	BDI 1	177,15	2.258,66
						SUBTOTAL ITEM 1			**72.474,46**

VALOR TOTAL (R$)	**72.474,46**

Observações:
Foi considerado truncamento de duas casas decimais para Custo Unitário; Preço Unitário; Preço Total. Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade e BDI.

Coromandel/MG
Local

22 de agosto de 2022
Data

Nome: IGOR DE MOURA LEMES PEREIRA
Título: Engenheiro Civil
CREA: MG-212.932/D

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Administração 2021/2024

GESTÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA RURAL

COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI		
SIGLA	**ITEM**	**PORCENTAGEM**
AC	**Administração Central**	4,93%
SG	**Seguro e Garantia**	0,49%
R	**Risco**	1,39%
DF	**Despesas Financeiras**	0,99%
L	**Lucro**	8,04%
CP	**Tributos** (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	3,65%
ISS	**Tributos** (ISS, variável de acordo com o município)	2,50%
	Alíquota do ISS do município (entre 2% e 5%)	5,00%
	Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS	50,00%
CPRB	**Tributos** (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	4,50%
BDI PAD	**BDI sem desoneração**	**24,18%**
BDI DES	BDI com desoneração	30,43%

FÓRMULA DO BDI (Fórmula Acórdão TCU)

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

AC | Administração Central - Percentual incluído no contrato para suprir gastos gerais que a empresa efetua com a sua administração, tais como: aluguel da sede, salários dos funcionários da sede, material de expediente, entre outros.

SG | Garantias, Seguros e Imprevistos - Percentual incluído no contrato para suprir gastos com imprevistos, etc.

R | Riscos - Percentual incluído no contrato para suprir gastos com riscos.

DF | Despesas Financeiras - Despesas financeiras são gastos relacionados à perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente.

L | Lucro - Percentual incluído no contrato referente ao lucro pretendido.

CP | Somatório do COFINS e PIS.

ISS | Imposto Sobre Serviços.

CPRB | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Coromandel/MG
Local

22 de agosto de 2022
Data

Nome: IGOR DE MOURA LEMES PEREIRA
Título: Engenheiro Civil
CREA: MG-212.932/D

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Administração 2021/2024

GESTÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA RURAL

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Coromandel | VALOR DO INVESTIMENTO: R$ 217.423,38

EMPREENDIMENTO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DA CIDADE DE COROMANDEL/MG

LOCAL: Coromandel-MG | TIPO DE OBRA: Saneamento | PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 meses

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS	
					SIMPLES (%)	ACUMULADO (%)	SIMPLES (%)	ACUMULADO (%)	SIMPLES (%)	ACUMULADO (%)
1	CUSTO MENSAL DA OPERAÇÃO DA ETE	72.474,46	3,00	217.423,38	33,33	33,33	33,33	66,67	33,33	100,00
			TOTAL (R$):	217.423,38	72.474,46	72.474,46	72.474,46	144.948,92	72.474,46	217.423,38

Coromandel/MG
Local

22 de agosto de 2022
Data

Nome: IGOR DE MOURA LEMES PEREIRA
Título: Engenheiro Civil
CREA: MG-212.932/D

O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

7 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para essa contratação é de **R$ 217.423,38** (Duzentos e Dezessete Mil e Quatrocentos e Vinte e três Reais e Trinta e Oito Centavos) conforme planilha apresentada no item 6 deste termo de referência.

8 MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
RISCO	**DEFINIÇÃO**	**ALOCAÇÃO**	**CLÁUSULA CONTRATUAL**
Quebra de equipamento da operação	Custos decorrentes de interrupção ou falha na prestação de serviços por circunstâncias afetas o município à CONTRATADA.	PREFEITURA	A PREFEITURA COMPLEMENTARÁ O PAGAMENTO PELO CONSERTO COM DECRÉSCIMOS PERCENTUAIS CONSTANTES (9,09%) QUE SE ENCERRA AO FINAL DE 12 MESES INICIAIS

			DO CONTRATO
Atraso na prestação de serviços	Não cumprimento do cronograma de execução por circunstâncias afetas à CONTRATADA.	CONTRATADA	SANÇÕES
Alteração do Cronograma de execução das obras, a pedido da PREFEITURA, com alteração do prazo final.	Alteração no cronograma de execução das obras já aprovado, por iniciativa da PREFEITURA, para atendimento a circunstâncias inesperadas, que comprovadamente repercuta no aumento dos custos da contratada.	PREFEITURA	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Interrupção ou falha na prestação de serviços	Custos decorrentes de interrupção ou falha na prestação de serviços por circunstâncias afetas à CONTRATADA.	CONTRATADA	SANÇÕES E DA RESCISÃO
Variação dos custos	Variação dos custos de insumos, mão de obra e financiamentos, necessários à realização da obra ou serviço.	CONTRATADA	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Não disponibilização de caçamba para retirada dos resíduos.	Custos decorrentes de interrupção ou falha na prestação de serviços por circunstâncias afetas à CONTRATADA.	PREFEITURA	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Rescisão contratual por iniciativa da PREFEITURA	Custos decorrentes de rescisão contratual, judicial ou extrajudicial, por iniciativa da PREFEITURA, em razão de descumprimento do contrato pela CONTRATADA.	CONTRATADA	CESSÃO A TERCEIROS, DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO e SANÇÕES
Rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA	Custos decorrentes de rescisão contratual, judicial ou extrajudicial, por iniciativa da CONTRATADA, em razão de descumprimento do contrato pela PREFEITURA.	PREFEITURA	SANÇÕES E DA RESCISÃO
Greves	Greve dos funcionários da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, gerando	CONTRATADA	SANÇÕES

	paralisação dos trabalhos.		

9 SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1 As obras e serviços, por sua natureza, deverão obedecer rigorosamente às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho no que couber.

9.2 Manter transporte adequado aos empregados, conforme NR-18.

9.3 Em caso de acidente do trabalho na CONTRATADA, deve ser registrado e investigado, conforme Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.

9.4 Deverá a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para a proteção da obra e segurança do público, providenciando, construindo e mantendo todas as barricadas e sinalizações necessárias.

10 INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1A CONTRATADA deverá apresentar-se à Gestão de Obras imediatamente após as formalidades de registro do contrato para realização da primeira reunião com a fiscalização, devendo providenciar os seguintes documentos:

a) Número de registro CEI – Cadastro Específico do INSS;
b) Relação dos empregados da equipe;
c) Indicação formal dos supervisores técnicos e do engenheiro responsável pela obra;
d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG;

10.2Depois de cumpridas as formalidades de registro do contrato, a CONTRATADA terá no máximo, 15 (quinze) dias para mobilizar-se, para a composição das equipes, recursos humanos, veículos, equipamentos, ferramental, materiais para a perfeita execução das obras e serviços, uniformes, EPI's e EPC's, sinalização, relação dos empregados a serviço do contrato com as respectivas cópias das carteiras de trabalho e ficha de registro. No ato de apresentação das equipes da CONTRATADA, a fiscalização fará, por meio do Fiscal do Contrato, uma vistoria com o objetivo de verificar o atendimento a todos os quesitos descritos nesse Termo de Referência.

10.3A fiscalização poderá, a qualquer tempo, efetuar novas vistorias, reservando-se ao direito de suspender as equipes que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

11 PROCEDIMENTOS DEFISCALIZAÇÃO

11.1A PREFEITURA DE COROMANDEL exercerá sua ação de fiscalização, com equipe própria e/ou por prepostos seus, com vistas à qualidade, metodologia, segurança, prazos, bem como o cumprimento das demais obrigações contratuais.

11.2A ação de fiscalização da PREFEITURA DE COROMANDEL não eximirá a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre as obras e serviços executados.

11.3A fiscalização só aceitará os serviços, para efeito de medição, depois de efetivamente concluídos, entendendo-se como tal que as recomposições, limpeza do local, remoção de placas e demais componentes da sinalização e as respectivas baixas tenham sido efetivadas.

11.4As multas decorrentes dos Autos de Infração emitidos pela Prefeitura Municipal ou outros órgãos oficiais, referentes às obras executadas pela CONTRATADA serão repassadasà mesma.

12 MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

12.1A medição será elaborada pela fiscalização, em conformidade com as disposições contidas no contrato e aprovadas pela fiscalização da PREFEITURA DE COROMANDEL.

12.2A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, após a execução dos serviços, toda a documentação fiscal, tributária e contábil, conforme cláusula contratual. O envio da documentação correta permitirá seu processamento e envio à área financeira da CONTRATANTE, nos prazos hábeis estabelecidos em documentos normativos internos.

12.3A medição somente será feita se houver a conclusão total da Ordem de Serviço.

13 DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS

13.1A CONTRATADA deverá reparar todos os danos e prejuízos que sua atividade possa ter causado à vida e ao ambiente, caso fique comprovada sua culpabilidade.

13.2A CONTRATADA deverá ressarcir financeiramente a reparação de danos materiais e morais causados a terceiros, reclamados na justiça ou não, se comprovada sua culpabilidade.

13.3A CONTRATADA deverá recuperar e/ou indenizar danos causados durante a execução das obras de sua responsabilidade, nos patrimônios da PREFEITURA DE COROMANDEL, por exemplo, redes e ligações de água/esgoto, bem como a demais concessionárias de serviços (CEMIG, Operadoras de telefonia, Prefeituras Municipais, Órgão Gerenciador de Trânsito, Correios, etc.).

14 NORMAS E INSTRUÇÕES

14.1Para a execução das obras e serviços objeto desse Termo de Referência, deverão ser obedecidas as normas abaixo relacionadas, da ABNT e de Órgãos Públicos.

14.2As normas citadas devem ser obedecidas em sua última edição em vigor, desde que mantidos os mesmos objetivos da data de publicação desse Termo de Referência.

14.2.1 De fontes:

- Decreto Estadual n.º 44.903, de 24 de setembro de 2008, que dispõe sobre a contratação de obras e serviços pela administração pública estadual, que envolvam

a aquisição direta e o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Normas de Medicina e Segurança do trabalho;
- NBR citadas nas Normas e Padrões Técnicos e de Procedimentos;
- NR 06 Utilização, guarda e higienização de EPI;
- NR 12 - Operações em máquinas e Equipamentos, Direção Defensiva,
- NR15 - Atividades insalubres;
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção;
- NR 23 - Prevenção e Combate a Princípio de Incêndio;
- NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- NR 35 - Trabalho em altura, Sinalização de Obras em Vias Públicas.

14.3O perfeito funcionamento do sistema é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, a mesma deverá ler e analisar atentamente as Normas citadas. Sob nenhuma hipótese poderá alegar o desconhecimento do conteúdo destas.

15 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1A Contratada deverá executar a obra em conformidade com a Licença Ambiental.

15.2A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em seu art. 4º, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.3Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

1. Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
   I) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
   II) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
   III) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
   IV) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
   V) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
   VI) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
3. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
   a) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

c) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

15.4A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

15.5Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar

que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;

2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

15.6Se houver a aquisição de bens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (RestrictionofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(vi)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16 CONDIÇÕES DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

16.1 A CONTRATANTE poderá ao seu critério aceitar materiais, em especial aqueles que comprovadamente já tenham sido testados. Estes testes devem ser comprovados por certificações nacionais e internacionais de laboratórios especialmente acreditados para esse fim, e neste caso a garantia deve ser de 24 (vinte e quatro) meses.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, será na seguinte dotação orçamentária.

02.02.09.02.15.451.0027.00.2152.33.90.39.00.00 – Obras e instalações.
Fonte de recurso: 100 – Recurso Próprio
Ficha 943

18 DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

18.1 A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes deste Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de visita técnica, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, na Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, localizada na Rua Aurelio Rosa, 55, Bairro Centro. Telefone para contato: (34) 3841-3767.

18.2 A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

18.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

18.4 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

18.5 Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

18.6 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

18.7 As despesas com a realização da vistoria técnica serão exclusivas da Empresa interessada na sua realização.

19 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

19.1.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.1.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.2.1 Registro ou inscrição da **empresa** licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

19.2.2 Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia,compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

19.2.2.1 Construção e/ou fiscalização de estação de tratamento de esgoto vazão mínima 58 l/s.

19.2.2.2 Pré operação de sistema de saneamento.

19.2.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

19.2.4 Registro ou inscrição do **profissional** responsável no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

19.2.5 Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

19.2.5.1 Construção e/ou fiscalização de estação de tratamento de esgoto.

19.2.5.2 Pré operação de sistema de saneamento.

19.2.6 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

19.2.6.1 Papel timbrado de quem emite (empresa privada ou órgão público);

19.2.6.2 Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;

19.2.6.3 Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço;

19.2.6.4 Dados completos da empresa: razão social, CNPJ, endereço;

19.2.6.5 Descrição dos serviços executados;

19.2.6.6 Quantidades, duração e o período do contrato.

19.2.7 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

19.2.8 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

19.2.9 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras ou serviços de engenharia.

20 DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO MODO DE ADJUDICAÇÃO

20.1 Serão desclassificadas as propostas que:

20.1.1 Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;

20.1.2 Não comprove que a licitante tem capacidade de executar os serviços objeto deste Termo.

20.2 A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

21 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 Só serão aceitos os itens/serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de fiscalização do Município e pela Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural de Coromandel/MG.

21.2 Do recebimento provisório e definitivo:

21.2.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

21.2.1.1 Provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com as respectivas especificações e aferição da qualidade e quantidade.

21.2.1.2 Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelo fiscal do contrato.

21.3 Os serviços objetos deste termo serão executados e entregues em perfeitas condições, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, e recebidos provisoriamente nos termos estabelecido neste termo, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, especialmente quanto à qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo estipulado neste termo de referência.

21.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade das proponentes adjudicatárias, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato ou ordem de execução, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência e contrato dela decorrentes.

21.5 Obrigatoriamente os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e serão verificados e atestados por servidor da CONTRATANTE.

21.6 Quando na execução e entrega dos serviços pela CONTRATADA for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações, conforme exigidos neste termo de referência ou não apresentem 1ª (primeira) qualidade, a CONTRATADA deverá arcar com o refazimento dos mesmos e arcar com os eventuais prejuízos que a CONTRATANTE venha ter.

21.7 Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a CONTRATADA responder pelas divergências detectadas repondo os serviços em desacordo imediatamente, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.

21.8 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os horários programados pela CONTRATANTE para o início dos trabalhos nos locais indicados.

21.9 A CONTRATADA deverá permitir a permanência de servidores da CONTRATANTE nos locais de execução dos serviços, com a finalidade de avaliar as condições de armazenagem dos produtos que serão utilizados, que deverá estar de acordo com a legislação em vigor e

acatar a conclusão do laudo final elaborado, submetendo-se às penalidades previstas e tomando as providências necessárias, se for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas pelo servidor designado.

21.10 Na hipótese de ocorrer serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os serviços imediatamente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

22 PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

22.1 O prazo da contratação será de 03 (três) meses.

22.2 O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (cinco)dias após a emissão e convocação para assinatura.

22.3 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e ou emissão da autorização de fornecimento e/ou ordem de serviços.

22.4 A execução de cada etapa dos serviços será efetuada pela CONTRATADA somente após a assinatura do respectivo termo contratual ou a disponibilização de documento equivalente (Nota de Empenho).

22.5 A CONTRATANTE ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a execução, controlando o perfeito andamento dos serviços, que deverá ser exclusivamente no interesse da CONTRATANTE, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério não for considerado satisfatório.

22.6 A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do pactuado ficará a cargo da Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, sendo oportunamente designado um fiscal representante.

22.7 A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município de Coromandel-MG ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

23 LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

23.1 A prestação dos serviços se dará na Estação de Tratamento de Esgoto do município de Coromandel-MG e em outros locais se necessário, tais como emissários, etc.

24 SUBCONTRATAÇÃO

24.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra ou serviço ou fornecimento, somente após a aprovação do

pedido de subcontratação pela Autoridade Administrativa da PREFEITURA DE COROMANDEL.

24.2A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de qualificação técnica, econômico financeira, regularidade jurídica e regularidade fiscal imposta ao licitante vencedor.

24.3É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do processo do qual se originou a contratação.

24.4É obrigatória, no instrumento contratual entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, a inclusão de cláusula que expresse a prerrogativa da PREFEITURA DE COROMANDEL para o exercício do amplo acompanhamento da execução da parcela subcontratada.

24.5A subcontratação não caracteriza qualquer vínculo contratual entre a PREFEITURA DE COROMANDEL e a SUBCONTRATADA ou seus empregados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA DE COROMANDEL quanto a qualquer obrigação da CONTRATADA perante suas SUBCONTRATADAS, empregados ou terceiros.

25 SETOR RESPONSÁVEL

O setor responsável pela contratação do objeto descrito neste Termo de Referência será a Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, localizada na Rua Aurelio Rosa, 55, Bairro Centro. Telefone para contato: (34) 3841-3767. Horário de Funcionamento: 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

26 FORMA DE PAGAMENTO

26.1O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da prestação de serviços (medição), na tesouraria da Prefeitura Municipal de Coromandel mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

26.2As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

26.2.1 Ordem de Execução, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

26.2.2 Comprovante de recebimento dos serviços e suas respectivas medições devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

26.2.3 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

26.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

26.2.5 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

26.2.6 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

26.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

27 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção das autorizações necessárias, junto aos Órgãos competentes, para a realização dos serviços. Assim, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias para a liberação da execução da obra junto à Prefeitura, face às exigências das posturas municipais, inclusive as exigências quanto à sinalização dos locais, diurna e noturna.

27.2 Prováveis ônus decorrentes de pagamentos de taxas junto aos Órgãos da Administração Pública, para a liberação/aprovação das autorizações, deverão ser considerados pela CONTRATADA.

27.3 A CONTRATADA deverá preencher todas as exigências da lei e regulamentos em vigor, que afetam as construções, sua manutenção e operação e será responsável por todas as demandas resultantes de má administração dos trabalhos.

27.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a postura e o comportamento de seus empregados quanto da necessidade de trabalho em tais áreas, durante a execução da obra.

27.5 As autorizações junto ao órgão gerenciador de trânsito, IBAMA e outros órgãos normalizadores, controladores e fiscalizadores serão de responsabilidade da CONTRATADA e a mesma deverá seguir rigorosamente as orientações desses órgãos.

27.6 A CONTRATADA deverá instruir seus prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina no Trabalho.

27.7 Comunicar à Gestão de Obras quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços.

27.8 Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no valor global do contrato em até cinco dias após a assinatura do contrato.

27.9 Executar os serviços contratados, dentro do prazo estabelecido neste termo e no contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da CONTRATANTE, mediante ordem de serviços escritas, que especificará a quantidade a ser executada e os devidos locais, cumprindo integralmente as determinações deste termo e do contrato, nos termos da proposta de preços ofertada.

27.10 Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre a execução dos serviços, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

27.11 Fornecer garantia dos serviços, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, e ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer serviço ou produto utilizado na execução dos serviços que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes neste termo para que sejam adotadas as medidas necessárias.

27.12 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

27.13 Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991.

27.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas neste termo e no contrato.

27.15 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

27.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

27.17 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

27.18 Aceitar, nos termos do are. 65 § 1 º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

28 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1 Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

28.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja refeito, reparado ou corrigido, sob pena de rejeição daqueles que estejam em desacordo com o contratado;

28.3 Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das etapas efetuadas;

28.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor especialmente designado;

28.5 Efetuar o pagamento no valor correspondente a execução, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

28.6 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

29 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 A CONTRATADA que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

29.2 Comete ainda, infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:

29.2.1 lnexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

29.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto, mediante falha ou fraude na execução do contrato;

29.2.3 Comportar-se de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal.

29.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

29.3.1 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

29.3.2 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

29.3.3 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

29.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

30 OUTRAS INFORMAÇÕES

30.1 O Fiscal do contrato será designado pelo Gestor de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural do Município de Coromandel-MG.

30.21 O Gestor do Contrato será o Senhor Luiz Fernando Valadares - Gestor de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural do Município de Coromandel-MG.

30.3 Fica imprescindível a necessidade de que as informações legais apresentadas neste termo sejam analisadas e avaliadas pelo corpo jurídico da Prefeitura Municipal de Coromandel, e que qualquer alteração necessária, seja comunicada a Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural.

Coromandel, 25 de agosto de 2022.

_____

IGOR DE MOURA LEMES PEREIRA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA MG 212.932/D

_____

LUIZ FERNANDO VALADARES
GESTOR DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA RURAL

-ANEXO II-
- CRONOGRAMA FÍSICO-COMPOSIÇÃO DO BDI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA-

CRONOGRAMA FÍSICO

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Administração 2021/2024

GESTÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA RURAL

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Coromandel | VALOR DO INVESTIMENTO: R$ 217.423,38

EMPREENDIMENTO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DA CIDADE DE COROMANDEL/MG

LOCAL: Coromandel-MG | TIPO DE OBRA: Saneamento | PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 meses

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS	
					SIMPLES (%)	ACUMULADO (%)	SIMPLES (%)	ACUMULADO (%)	SIMPLES (%)	ACUMULADO (%)
1	CUSTO MENSAL DA OPERAÇÃO DA ETE	72.474,46	3,00	217.423,38	33,33	33,33	33,33	66,67	33,33	100,00
			TOTAL (R$):	**217.423,38**	**72.474,46**	**72.474,46**	**72.474,46**	**144.948,92**	**72.474,46**	**217.423,38**

Coromandel/MG
Local

22 de agosto de 2022
Data

Nome: IGOR DE MOURA LEMES PEREIRA
Título: Engenheiro Civil
CREA: MG-212.932/D

BDI

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Administração 2021/2024

GESTÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA RURAL

COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI		
SIGLA	**ITEM**	**PORCENTAGEM**
AC	**Administração Central**	4,93%
SG	**Seguro e Garantia**	0,49%
R	**Risco**	1,39%
DF	**Despesas Financeiras**	0,99%
L	**Lucro**	8,04%
CP	**Tributos** (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	3,65%
ISS	**Tributos** (ISS, variável de acordo com o município)	2,50%
	Alíquota do ISS do município (entre 2% e 5%)	5,00%
	Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS	50,00%
CPRB	**Tributos** (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	4,50%
BDI PAD	**BDI sem desoneração**	**24,18%**
BDI DES	BDI com desoneração	30,43%

FÓRMULA DO BDI (Fórmula Acórdão TCU)

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

AC | Administração Central - Percentual incluído no contrato para suprir gastos gerais que a empresa efetua com a sua administração, tais como: aluguel da sede, salários dos funcionários da sede, material de expediente, entre outros.

SG | Garantias, Seguros e Imprevistos - Percentual incluído no contrato para suprir gastos com imprevistos, etc.

R | Riscos - Percentual incluído no contrato para suprir gastos com riscos.

DF | Despesas Financeiras - Despesas financeiras são gastos relacionados à perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente.

L | Lucro - Percentual incluído no contrato referente ao lucro pretendido.

CP | Somatório do COFINS e PIS.

ISS | Imposto Sobre Serviços.

CPRB | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Coromandel/MG
Local

22 de agosto de 2022
Data

Nome: IGOR DE MOURA LEMES PEREIRA
Título: Engenheiro Civil
CREA: MG-212.932/D

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Administração 2021/2024

GESTÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA RURAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

EMPREENDIMENTO:	**EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DA CIDADE DE COROMANDEL/MG**

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Coromandel
LOCAL: Coromandel-MG
ENG.º RESPONSÁVEL: IGOR DE MOURA LEMES PEREIRA - CREA/MG-212.932/D

DESON.	BDI 1	BDI 2	DATA BASE
NÃO	24,18%		*SINAPI 07/2022 - ORSE 06/2022 - COPASA 07/2022*

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTID.	CUSTO UNIT. (R$)	BDI (%)	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
			EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DA CIDADE DE COROMANDEL/MG						**72.474,46**
1			**CUSTO MENSAL DA OPERAÇÃO DA ETE**						**72.474,46**
1.1			**MÃO DE OBRA INDIRETA**						**48.337,30**
1.1.1	SINAPI	2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	110,00	114,67	BDI 1	142,39	15.662,90
1.1.2	SINAPI	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	H	220,00	37,12	BDI 1	46,09	10.139,80
1.1.3	SINAPI	6122	APONTADOR OU APROPRIADOR DE MAO DE OBRA	H	220,00	17,30	BDI 1	21,48	4.725,60
1.1.4	SINAPI	6111	SERVENTE DE OBRAS	H	1.100,00	13,04	BDI 1	16,19	17.809,00
1.2			**VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS**						**2.274,80**
1.2.1	ORSE	05896	VEÍCULO TIPO SEDAN OU PICK-UP CAPACIDADE 0,6 TON	H	220,00	8,33	BDI 1	10,34	2.274,80
1.3			**CONSUMOS**						**3.700,00**
1.3.1	SINAPI	4222	GASOLINA COMUM	L	500,00	5,96	BDI 1	7,40	3.700,00
1.4			**ANÁLISES MENSAIS**						**5.969,30**
1.4.1	COPASA	65001115	ANALISE BACTERIOLOGICA	UN	10,00	118,52	BDI 1	147,17	1.471,70
1.4.2	COPASA	65001114	ANALISE FISICO-QUIMICA	UN	10,00	362,19	BDI 1	449,76	4.497,60
1.5			**PROVISIONAMENTO DE MANUTENÇÃO**						**9.934,40**
1.5.1	PMC	-	PROVISIONAMENTO DE MANUTENÇÃO	VB	1,00	8.000,00	BDI 1	9.934,40	9.934,40
1.6			**TROCA DE MATERIAL BAIA DE BRAQUIÁRIA**						**2.258,66**
1.6.1	SINAPI	102718	ENCHIMENTO DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL	M3	12,75	142,66	BDI 1	177,15	2.258,66
						SUBTOTAL ITEM 1			**72.474,46**

VALOR TOTAL (R$)	**72.474,46**

Observações:
Foi considerado truncamento de duas casas decimais para Custo Unitário; Preço Unitário; Preço Total. Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade e BDI.

Coromandel/MG
Local

22 de agosto de 2022
Data

Nome: IGOR DE MOURA LEMES PEREIRA
Título: Engenheiro Civil
CREA: MG-212.932/D

-ANEXO III–
- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO –

A
Prefeitura Municipal de Coromandel - MG
Ref: Tomada de Preços nº 011/2022
Abertura dos envelopes: ____/___/___
Horário: ____horas

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a Tomada de Preços nº 011/2022, conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

02. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

a) Prazo de validade da proposta: ____ (____) dia(s);
b) Prazo de execução dos serviços: ____ (____) mese(s);
c) Prazo para início da obra: ____ (____) dia(s);
d) Prazo de garantia dos serviços____ (____) ano(s).

Observação: Observar todos os prazos descritos no Edital.

03. Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos de preços unitários anexa e pelo preço global de R$_____ (por extenso). **"O valor máximo permitido para esta contratação é de R$ 217.423,38 (Duzentos e Dezssete Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Oito Centavos). As propostas acima deste valor serão desclassificadas."**

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social:_____
b) CNPJ nº: _____
c) Inscrição Estadual nº: _____
d) Endereço:_____
e) CEP:_____
f) Cidade:_____
g) Estado: ____
h) Fone:_____
i) e-mail: _____

Local:_____,____ de _____de 2022.

_____
Assinatura e carimbo
(do representante legal)

OBSERVAÇÃO:
1) Emitir em papel que identifique o licitante

-ANEXO IV –
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR-

PROCESSO Nº: 175/2022
MODALIDADE: Tomada de Preços
EDITAL Nº: 011/2022
TIPO: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de comissionamento, pré operação e operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Cidade de Coromandel-MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local:_____,____ de _____de 2022.

_____
Representante Legal

OBSERVAÇÕES:
1) Emitir em papel que identifique o licitante

-ANEXO V–
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO –

PROCESSO Nº: 175/2022
MODALIDADE: Tomada de Preços
EDITAL Nº: 011/2022
TIPO: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de comissionamento, pré operação e operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Cidade de Coromandel-MG.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada _____, declara sob as penas da lei, que há a superveniência dos seguintes fatos impeditivos da habilitação na Tomada de Preços nº 011/2022. (exigida somente em caso positivo).

Local:_____,____ de _____de 2022.

_____
Assinatura e Carimbo
Representante Legal

OBSERVAÇÕES:
1) Emitir em papel que identifique o licitante
2) Utilizar quantas linhas forem necessárias
3) Declaração exigida somente em caso positivo

-ANEXO VI –
-MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO-

PROCESSO Nº: 175/2022
MODALIDADE: Tomada de Preços
EDITAL Nº: 011/2022
TIPO: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de comissionamento, pré operação e operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Cidade de Coromandel-MG.

Pelo presente a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, outorga ao Sr._____, CPF nº _____, amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Coromandel - MG no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local:_____,____ de _____de 2022.

_____
Representante Legal
CPF

-ANEXO VII–
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP –

PROCESSO Nº: 175/2022
MODALIDADE: Tomada de Preços
EDITAL Nº: 011/2022
TIPO: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de comissionamento, pré operação e operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Cidade de Coromandel-MG.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP/MEI), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local:_____,____ de _____de 2022.

_____
Representante Legal
CPF

-ANEXO VIII
– MODELO DE DECLARAÇÃO DA VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS-

PROCESSO Nº: 175/2022
MODALIDADE: Tomada de Preços
EDITAL Nº: 011/2022
TIPO: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de comissionamento, pré operação e operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Cidade de Coromandel-MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,com sede na _____,nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº. _____, DECLARA que visitou os locais onde serão executados os serviços referentes à licitação supracitada.

Local:_____,____ de _____de 2022.

_____
Responsável da Licitante
Nome:
Licitante:

_____
Visto do Servidor Responsável
Nome:
Matrícula:

******* APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-**

-ANEXO IX
– MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS-

PROCESSO Nº: 175/2022
MODALIDADE: Tomada de Preços
EDITAL Nº: 011/2022
TIPO: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de comissionamento, pré operação e operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Cidade de Coromandel-MG.

Eu _____, na condição de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, DECLARO o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais dos serviços, ficando ainda, impedido no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira referentes à licitação supracitada.

Local:_____,____ de _____de 2022.

_____
Responsável da Licitante
Nome:
Licitante:

******* APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-**

-ANEXO X–
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO –

PROCESSO Nº: 175/2022
MODALIDADE: Tomada de Preços
EDITAL Nº: 011/2022
TIPO: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de comissionamento, pré operação e operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Cidade de Coromandel-MG.

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da Tomada de Preços nº 010/2022, que o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/__ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço**.**

Local:_____,____ de _____de 2022.

_____
Assinatura e carimbo
(do representante legal)

OBSERVAÇÃO:
1) Emitir em papel que identifique o licitante

-ANEXO XI–
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SÓCIO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO –

PROCESSO Nº: 175/2022
MODALIDADE: Tomada de Preços
EDITAL Nº: 011/2022
TIPO: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de comissionamento, pré operação e operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Cidade de Coromandel-MG.

À
Prefeitura Municipal de Coromandel – MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins, que não possui em seu quadro societário: Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local:_____,____ de _____de 2022.

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

-ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-
-CONTRATO N°-----/2022-

Instrumento Contratual para a _____, que entre si celebram o município de Coromandel e a empresa _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, com sede à Rua Artur Bernardes, 170, Centro, na cidade de Coromandel-MG, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, CPF de nº 090.207.926-36, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (cargo na empresa), o Sr. _____, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com o que consta no **Processo Licitatório nº. 175/2022**, relativo à **Tomada de Preços nº. 011/2022**, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a **Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de comissionamento, pré operação e operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Cidade de Coromandel-MG,** com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada.

1.2- A CONTRATADA deverá apresentar-se à PREFEITURA DE COROMANDEL, na Gestão de Obras, imediatamente após as formalidades de registro do contrato para realização da primeira reunião com a fiscalização, devendo providenciar os documentos, relativos à Segurança no Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução será indireto, na forma de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, conforme caderno de especificações, planilhas quantitativas, cronograma físico - financeiro e projetos integrantes da pasta técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta de preços vencedora da Tomada de Preços nº. 011/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária n°: **Ficha: 943/1 - 02.02.09.02.15.451.0027.00.2152.33.90.39.00.00– Obras e Instalações.**

4.2 - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Prefeitura Municipal de Coromandel - MG, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1- A prestação dos serviços se dará na Estação de Tratamento de Esgoto do município de Coromandel-MG e em outros locais se necessário, tais como emissários, etc.

5.2- - O setor responsável pela contratação do objeto descrito neste Termo de Referência será a Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, localizada na Rua Aurelio Rosa, 55, Bairro Centro. Telefone para contato: (34) 3841-3767. Horário de Funcionamento: 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de assinatura do contrato, e vigorará até de 31 de Dezembro de 2022, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Coromandel.

6.2 - A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, ou até o término da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA

7.1- A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços conforme projeto e regulamentação e, após a aprovação da fiscalização, o sistema entrará em operação sob supervisão do Município e acompanhamento da CONTRATADA.

7.2- O processo de comissionamento a que antecede a pré-operação tem seus custos inseridos nos custos do fornecimento dos equipamentos, materiais e realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: COMISSIONAMENTO

8.1- O processo de comissionamento consiste em todas as atividades necessárias a integração, configuração e testes de todos os itens que compõem o SES de Coromandel, objeto deste Termo, composto de sistemas de esgotamento sanitário da cidade de Coromandel/MG. Tem como objetivo garantir que as instalações irão operar de forma correta e satisfatória, conforme projeto, especificações, normas técnicas e de segurança aplicáveis. A CONTRATADA deve realizar o comissionamento de todos os itens que compreendem o seu escopo de fornecimento, separadamente e de forma integrada. Compreendem o comissionamento das instalações as seguintes etapas: Pré-comissionamento, comissionamento a frio e comissionamento a quente.

8.1.1- Pré-comissionamento é a fase a ser realizada após a complementação mecânica, onde são realizadas as atividades de ajustes não operacionais, verificações de alinhamento a frio, limpeza e testes dos equipamentos.

8.1.2- Comissionamento a frio é a fase a ser realizada após o pré-comissionamento, onde são realizados os testes e operação dos equipamentos e instalações, utilizando materiais, meios e fluidos de testes, antes da entrada do sistema em pré-operação.

8.1.3 - Comissionamento a quente é a fase a ser realizada após o comissionamento a frio e durante a pré-operação do sistema, onde são realizados os testes e operação dos equipamentos e instalações, funcionando de forma conjunta e integrada, utilizando materiais, meios e fluidos reais do processo de bombeamento e tratamento de esgoto.

8.2- Cada fase do comissionamento, conforme descrito acima, somente será considerada finalizada, após aprovação do Município. Devem ser devidamente documentadas com emissão dos relatórios dos testes realizados assinados pelo responsável pelos procedimentos e visto do funcionário da Fiscalização do Município, devidamente autorizado, que acompanhou a execução.

8.3 - Os procedimentos de comissionamento a frio e a quente devem ser realizados com o acompanhamento do Município ou seu preposto.

CLAUSULA OITAVA: PRÉ-OPERAÇÃO

8.1 - A pré-operação compreende a etapa em que o sistema entra em produção real operado pela CONTRATADA e sob supervisão do Município.

8.2 - Terminada a fase de comissionamento a frio de todos os equipamentos, aparelhos e tubulações e já estando todas as unidades de processo estrutural, mecânica e elétrico em condições de funcionamento, proceder-se-á o *startup* e início da pré-operação do sistema, com a realização dos testes finais de todos os equipamentos, aqui já trabalhando em conjunto do Município e CONTRATADA, para correções e ajustes necessários, visando o alcance de todos os parâmetros de funcionamento e desempenho fixados nas especificações dos mesmos e nas normas técnicas e de segurança aplicáveis (parâmetros especificados e que foram atingidos previamente, durante a montagem de cada equipamento, deverão ser confirmados e/ou atingidos nessa etapa das obras).

8.3 - O planejamento para a realização da pré-operação deverá ser submetido à Município para análise e aprovação, com antecedência mínima de 01(um) mês, antes do início para ela previsto.

8.4 - Esta fase de pré-operação está condicionada à energização das unidades do sistema pela concessionária de energia.

8.5 - O término dessa fase se dará após 10 (dez) dias consecutivos de operação de todo o sistema integrado e em sua capacidade nominal de projeto, sem a ocorrência de correções e/ou ajustes.

CLÁUSULA NONA: OPERAÇÃO ASSISTIDA

9.1 - A Operação Assistida compreende a etapa em que o sistema entra em produção real operado pela CONTRATADA e sob supervisão do Município.

9.2 - A operação assistida somente terá início após a emissão, pelo Município, do aceite da pré-operação de todo o sistema integrado, incluindo a automação.

9.3 - Proceder-se-á a operação assistida do sistema, por um prazo de 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA deverá transferir todo o conhecimento e experiência adquiridos, para que a operação do sistema (equipamentos, sistemas ou plataformas de serviços) se desenvolva de forma tranquila e segura, sem quaisquer riscos que possam comprometer a integridade e o perfeito funcionamento de todo o sistema.
9.4 - Durante a operação assistida, a CONTRATADA deverá prestar todo o suporte necessário para a operacionalidade dos equipamentos/sistemas, com observância às normas técnicas, manuais, gráficos/ábacos de performance e procedimentos indicados, com preenchimento de planilhas de controle quando necessário, para que o corpo técnico do Município possa assumir, por conta própria, as atividades de operação e manutenção do sistema.
9.5 - Para a realização da operação assistida, a CONTRATADA deverá manter na obra, uma equipe composta dos seguintes profissionais:
9.5.1 - 01 engenheiro sanitarista;
9.5.2 - 02 técnicos, sendo um eletricista e um mecânico;
9.5.3 - 01 oficial;
9.5.4 - 02 serventes;
9.5.5 - 01 veículo, sendo um automóvel de passeio e ou utilitário tipo pick-up.
9.6 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os ônus decorrentes de eventuais correções e ajustes dos materiais/equipamentos fornecidos e serviços executados por ela, até que se alcancem os resultados estabelecidos nas especificações respectivas.
9.7 - No prazo de 01 (um) ano será feito provisão para reparo nas bombas, quadro de comando e troca do material filtrante da baia de baracharia e leito de secagem. Caso a manutenção ocorra antes de um ano o município será solidário com o conserto.

CLÁUSULA DÉCIMA - A RETIRADA DE RESÍDUOS DA OPERAÇÃO

10.1- A retirada e destinação final de resíduos será de responsabilidade do Município que deverá manter uma caçamba estacionaria a disposição da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A MANUTENÇÃO DAS BOMBAS E QUADRO DE COMANDOS DA ETE

11.1- Como os bombas e quadro de comando não são de fornecimento da CONTRATADA em caso de manutenção a responsabilidade e iniciativa do reparo das bombas e quadros de comando da ETE é responsabilidade da CONTRATADA.
11.2 - O pagamento desta manutenção será feito da seguinte forma:
11.3 - Mensalmente será provisionado um valor previsto na planilha de orçamento. A CONTRATADA apresenta orçamento do reparo e o município em caso de necessidade complementara o pagamento a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VEÍCULOS

12.1- Os veículos destinados à execução das obras e serviços deverão estar em bom estado de conservação, quer seja no início de vigência do contrato, quer seja no seu transcurso.

12.2 - Não caberão quaisquer ônus ou responsabilidades à PREFEITURA DE COROMANDEL, nos casos de acidentes de trânsito envolvendo veículos disponibilizados para execução das obras e serviços objeto deste Termo de Referência.
12.3 - Todos os veículos deverão ser previamente aprovados pela PREFEITURA DE COROMANDEL. Durante a vistoria inicial a CONTRATADA deverá fornecer cópia simples do CRLV dos veículos a seu serviço, para conferência e arquivamento. Esta situação deve prevalecer também para veículos substituídos durante a vigência do contrato. As cópias dos documentos em questão serão devolvidas à CONTRATADA quando o veículo deixar de prestar serviços ao contrato ou no término do mesmo.
12.4 - A CONTRATADA se responsabilizará pela imediata substituição dos veículos que não atendam às condições de uso e sempre que houver necessidade de manutenções dos mesmos em dias normais de trabalho.
12.5 - Nenhum veículo da CONTRATADA poderá circular sem o adesivo de identificação afixado nas portas dos mesmos, acrescido da inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE COROMANDEL". Devem apresentar bom estado de conservação mecânica e estética, além de atender todos os quesitos de segurança. É admissível a utilização de adesivos imantados, desde que condizentes com o descrito neste item. Os adesivos devem também conter o nome da CONTRATADA, endereço e telefone de contato.
12.6 - Os veículos de carga (caminhões) de equipes ou de serviços, que trafegarem com número de pessoas superior ao de sua capacidade, deve ser dotado de cabines suplementares conforme especifica o CONTRAN e o INMETRO. Não será permitido o transporte de pessoas em carrocerias.
12.7 - Os veículos de transporte de pessoas ou produtos perigosos deverão estar dentro das especificações exigidas pelas legislações do DER, DNIT, DNER, ANTT e municipais.
12.8 - As máquinas e equipamentos pesados que transitem em vias públicas deverão trafegar
12.9- conforme ANTT e leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERRAMENTAL, EQUIPAMENTO E SINALIZAÇÃO

13.1 - Todo o ferramental e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da equipe são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.
13.2 - A equipe deverá estar munida de ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução das obras e serviços, tais como compactador, caçamba, entre outros. Estes equipamentos e ferramental deverão estar disponibilizados em quantidade e qualidade suficientes para atender às demandas das obras, mesmo que essas se iniciem simultaneamente.
13.3 - A equipe será vistoriada sistematicamente, sem aviso prévio, pela fiscalização da PREFEITURA DE COROMANDEL para verificação do atendimento quanto à quantidade e qualidade do ferramental necessário e do equipamento mínimo à sua disposição para atendimento aos serviços constantes da planilha. A sua inobservância implicará na suspensão dos trabalhos das equipes até que se regularize tal situação.

13.4 - Todas as obras e serviços deverão ser sinalizados com dispositivos de segurança adequados, fornecidos e mantidos em boa aparência e qualidade de materiais pela CONTRATADA, desde seu início das obras e até a completa execução atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito, compatíveis com o porte, local, horário e período de duração.
13.5 - Os equipamentos de escavação sobre rodas (retro escavadeira e ou pá carregadeiras) deverão estar devidamente licenciados conforme o CTB - Código de Trânsito Brasileiro e o DETRAN MG, com até 15 anos de uso. Esse critério deverá ser adotado também para reboques, plataformas entre outros, tendo como base a data da Ordem de Serviço Inicial e estar em bom estado de conservação, quer seja no início da vigência do contrato, quer seja no seu transcurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATERIAIS
14.1 - Qualidade da PREFEITURA DE COROMANDEL, devendo a especificação, marca, tipo, etc., serem aprovados, para que a fiscalização autorize sua aplicação nas obras. O exercício de fiscalização por parte da PREFEITURA DE COROMANDEL, não exime a CONTRATADA da responsabilidade sobre os materiais por ela fornecidos.
14.2 - Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer às Normas da ABNT e da PREFEITURA DE COROMANDEL, no que couber. Deverão ser apresentados os laudos técnicos comprobatórios da qualidade dos mesmos, sempre que a PREFEITURA DE COROMANDEL os exigir.
14.3 A PREFEITURA DE COROMANDEL não efetuará pagamento dos materiais não aprovados pelos Laudos de Inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - IDENTIFICAÇÃO DE EMPREGADOS, UNIFORMES E EPI's E EPC`s
15.1- Todos os empregados à disposição do contrato, sem exceção, deverão ser registrados pela CONTRATADA, conforme determina a legislação trabalhista.
15.2- Fica reservado à fiscalização o direito de solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a documentação de pessoal (quadro de pessoal e carteiras de trabalho), de veículos (CRLV), notas de aquisição de materiais e demais documentos inerentes ao contrato, além daqueles mencionados nas cláusulas do contrato.
15.3- Os empregados que não apresentarem a qualificação e/ou desempenhos necessários ou que venham a cometer falta grave deverão ser imediatamente substituídos.
15.4- Os empregados deverão apresentar-se devidamente uniformizados em um só padrão, identificados e utilizando os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários.
15.5- A CONTRATADA deverá fornecer treinar e garantir a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nos 6.514 de 22/12/77.

15.6- A identificação, modelo de uniformes e equipamentos necessários devem seguir as seguintes especificações:
15.7- Para as equipes operacionais, motoristas, encarregados de equipes, supervisores, operadores de máquinas e outros equipamentos, o uniforme deverá atender aos padrões adotados pela PREFEITURA DE COROMANDEL;
15.8- Os uniformes deverão possuir, nas costas, em destaque, o logotipo da CONTRATADA e logo abaixo os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE COROMANDEL". Na parte da frente, em dizeres reduzidos, a Logomarca da CONTRATADA e a expressão "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE COROMANDEL";
15.9- Os uniformes são pessoais e intransferíveis, devendo ser usados exclusivamente em serviço, além de estarem sempre limpos e em perfeito estado de conservação;
15.10- A CONTRATADA deverá recolher o uniforme usado pelo empregado quando o mesmo se desligar da empresa ou quando o uniforme for reposto por tempo de uso ou por danos. Neste último caso, o antigo deverá ser inutilizado;
15.11- O fornecimento de EPI's, EPC's e uniformes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer e exigir a utilização adequada de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, compatíveis com a execução das obras ou serviços;
15.12- Todo EPI fornecido pela CONTRATADA aos seus empregados deve possuir C.A - Certificado de Aprovação dentro do período de validade. A CONTRATADA deverá tornar obrigatório seu uso e substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
15.13- Fica reservado à fiscalização o direito de impedir o trabalho de todo e qualquer empregado/equipe que não estiver devidamente trajado e/ou sem a utilização dos EPI'se/ou EPC's necessários.
15.14- Os empregados da CONTRATADA devem fazer uso obrigatório de crachá de identificação em modelo similar ao utilizado pela COPASA MG, conforme descrito abaixo:
15.15- A CONTRATADA deverá providenciar a identificação dos empregados, por meio de crachás, cujas dimensões devem ser de 6 x 9 cm, contendo os seguintes dados:
a) Nome, endereço e telefone da CONTRATADA;
b) Nome, número da identidade e foto do empregado;
c) Os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE COROMANDEL";
d) Data de término do contrato.
15.16 -Os crachás deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, sempre que houver rescisão de contrato de trabalho com o seu empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MONITORAMENTO OPERACIONAL

16.1 - Além das análises de controle operacional, a CONTRATADA deverá realizar o monitoramento do processo, com análises mensais, dos efluentes de entrada e saída, de cada

sistema, apresentando a eficiência no tratamento dos efluentes. O monitoramento externo deverá ser realizado por laboratório(s) credenciado(s), conforme prevê a legislação pertinente.

16.2 - Parâmetros a serem monitorados

16.2.1 – PH

16.2.2 - DBO

16.2.3 – DQO

16.2.4 - OD (Oxigênio dissolvido)

16.2.5 – OeG

16.2.6 - SST/SD (sólidos suspensão total e sólidos sedimentáveis)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELATÓRIOS

17.1- Os relatórios de serviços, incluindo os RDO´s, devem ser apresentados à Fiscalização conforme cronograma definido pela mesma, mensalmente, sendo estes documentos evidências de realização dos trabalhos realizados para efetivação das medições.

17.2 - Os relatórios de monitoramento devem ser apresentados até o dia 15 do mês subsequente à operação, já estratificados e consolidados, com dados estatísticos de monitoramento para gestão à vista dos dados e resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
RISCO	**DEFINIÇÃO**	**ALOCAÇÃO**	**CLÁUSULA CONTRATUAL**
Quebra de equipamento da operação	Custos decorrentes de interrupção ou falha na prestação de serviços por circunstâncias afetas o município à CONTRATADA.	PREFEITURA	A PREFEITURA COMPLEMENTARÁ O PAGAMENTO PELO CONSERTO COM DECRÉSCIMOS PERCENTUAIS CONSTANTES (9,09%) QUE SE ENCERRA AO FINAL DE 12 MESES INICIAIS DO CONTRATO
Atraso na prestação de serviços	Não cumprimento do cronograma de execução por circunstâncias afetas à CONTRATADA.	CONTRATADA	SANÇÕES
Alteração do Cronograma de execução das obras, a pedido da PREFEITURA, com alteração do prazo final.	Alteração no cronograma de execução das obras já aprovado, por iniciativa da PREFEITURA, para atendimento a circunstâncias inesperadas, que comprovadamente repercuta no aumento dos custos da contratada.	PREFEITURA	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Interrupção ou falha na prestação de serviços	Custos decorrentes de interrupção ou falha na prestação de serviços por circunstâncias afetas à CONTRATADA.	CONTRATADA	SANÇÕES E DA RESCISÃO
Variação dos custos	Variação dos custos de insumos, mão de obra e financiamentos, necessários à realização da obra ou serviço.	CONTRATADA	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Não disponibilização de caçamba para retirada dos resíduos.	Custos decorrentes de interrupção ou falha na prestação de serviços por circunstâncias afetas à CONTRATADA.	PREFEITURA	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Rescisão contratual por iniciativa da PREFEITURA	Custos decorrentes de rescisão contratual, judicial ou extrajudicial, por iniciativa da PREFEITURA, em razão de descumprimento do contrato pela CONTRATADA.	CONTRATADA	CESSÃO A TERCEIROS, DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO e SANÇÕES
Rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA	Custos decorrentes de rescisão contratual, judicial ou extrajudicial, por iniciativa da CONTRATADA, em razão de descumprimento do contrato pela PREFEITURA.	PREFEITURA	SANÇÕES E DA RESCISÃO
Greves	Greve dos funcionários da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, gerando paralisação dos trabalhos.	CONTRATADA	SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA DO TRABALHO

19.1 -As obras e serviços, por sua natureza, deverão obedecer rigorosamente às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho no que couber.

19.2 Manter transporte adequado aos empregados, conforme NR-18.

19.3 Em caso de acidente do trabalho na CONTRATADA, deve ser registrado e investigado, conforme Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.

19.4 Deverá a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para a proteção da obra e segurança do público, providenciando, construindo e mantendo todas as barricadas e sinalizações necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INÍCIO DOS SERVIÇOS

20.1 -A CONTRATADA deverá apresentar-se à Gestão de Obras imediatamente após as formalidades de registro do contrato para realização da primeira reunião com a fiscalização, devendo providenciar os seguintes documentos:

a) Número de registro CEI – Cadastro Específico do INSS;
b) Relação dos empregados da equipe;
c) Indicação formal dos supervisores técnicos e do engenheiro responsável pela obra;
d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG;

20.2 - Depois de cumpridas as formalidades de registro do contrato, a CONTRATADA terá no máximo, 15 (quinze) dias para mobilizar-se, para a composição das equipes, recursos humanos, veículos, equipamentos, ferramental, materiais para a perfeita execução das obras e serviços, uniformes, EPI's e EPC's, sinalização, relação dos empregados a serviço do contrato com as respectivas cópias das carteiras de trabalho e ficha de registro. No ato de apresentação das equipes da CONTRATADA, a fiscalização fará, por meio do Fiscal do Contrato, uma vistoria com o objetivo de verificar o atendimento a todos os quesitos descritos nesse Termo de Referência.

20.3 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, efetuar novas vistorias, reservando-se ao direito de suspender as equipes que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS DEFISCALIZAÇÃO

21.1 -A PREFEITURA DE COROMANDEL exercerá sua ação de fiscalização, com equipe própria e/ou por prepostos seus, com vistas à qualidade, metodologia, segurança, prazos, bem como o cumprimento das demais obrigações contratuais.

21.2 A ação de fiscalização da PREFEITURA DE COROMANDEL não eximirá a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre as obras e serviços executados.

21.3 A fiscalização só aceitará os serviços, para efeito de medição, depois de efetivamente concluídos, entendendo-se como tal que as recomposições, limpeza do local, remoção de placas e demais componentes da sinalização e as respectivas baixas tenham sido efetivadas.

21.4 As multas decorrentes dos Autos de Infração emitidos pela Prefeitura Municipal ou outros órgãos oficiais, referentes às obras executadas pela CONTRATADA serão repassadasà mesma.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

22.1 -A medição será elaborada pela fiscalização, em conformidade com as disposições contidas no contrato e aprovadas pela fiscalização da PREFEITURA DE COROMANDEL.

22.2 A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, após a execução dos serviços, toda a documentação fiscal, tributária e contábil, conforme cláusula contratual. O envio da

documentação correta permitirá seu processamento e envio à área financeira da CONTRATANTE, nos prazos hábeis estabelecidos em documentos normativos internos.

22.3 A medição somente será feita se houver a conclusão total da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS

23.1 -A CONTRATADA deverá reparar todos os danos e prejuízos que sua atividade possa ter causado à vida e ao ambiente, caso fique comprovada sua culpabilidade.

23.2 A CONTRATADA deverá ressarcir financeiramente a reparação de danos materiais e morais causados a terceiros, reclamados na justiça ou não, se comprovada sua culpabilidade.

23.3 A CONTRATADA deverá recuperar e/ou indenizar danos causados durante a execução das obras de sua responsabilidade, nos patrimônios da PREFEITURA DE COROMANDEL, por exemplo, redes e ligações de água/esgoto, bem como a demais concessionárias de serviços (CEMIG, Operadoras de telefonia, Prefeituras Municipais, Órgão Gerenciador de Trânsito, Correios, etc.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS E INSTRUÇÕES

24.1 Para a execução das obras e serviços objeto desse Termo de Referência, deverão ser obedecidas as normas abaixo relacionadas, da ABNT e de Órgãos Públicos.

24.2 As normas citadas devem ser obedecidas em sua última edição em vigor, desde que mantidos os mesmos objetivos da data de publicação desse Termo de Referência.

24.2.1 De fontes:

24.2.1.1 - Decreto Estadual n.º 44.903, de 24 de setembro de 2008, que dispõe sobre a contratação de obras e serviços pela administração pública estadual, que envolvam a aquisição direta e o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

24.2.1.2 - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

24.2.1.3 - Normas de Medicina e Segurança do trabalho;

24.2.1.4 - NBR citadas nas Normas e Padrões Técnicos e de Procedimentos;

24.2.1.5 - NR 06 Utilização, guarda e higienização de EPI;

24.2.1.6 - NR 12 - Operações em máquinas e Equipamentos, Direção Defensiva,

24.2.1.7 - NR15 - Atividades insalubres;

24.2.1.8 - NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção;

24.2.1.9 - NR 23 - Prevenção e Combate a Princípio de Incêndio;

24.2.1.10 - NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

24.2.1.11 - NR 35 - Trabalho em altura, Sinalização de Obras em Vias Públicas.

24.3 - O perfeito funcionamento do sistema é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, a mesma deverá ler e analisar atentamente as Normas citadas. Sob nenhuma hipótese poderá alegar o desconhecimento do conteúdo destas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1 - A Contratada deverá executar a obra em conformidade com a Licença Ambiental.

25.2 A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em seu art. 4º, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

25.2.1 - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

25.2.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

25.2.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

25.2.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

25.2.5 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

25.2.6 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

25.2.7 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

25.3 Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

25.3.1- Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

25.3.2 - Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

25.3.2.1 - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

25.3.2.2 - Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

25.3.2.3 - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

25.3.2.4 - Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

25.3.2.5 - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

25.3.2.6 - Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

25.3.2.7 - Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

25.3.2.8 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

25.3.2.9 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

25.3.2.10 - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

25.3.2.11 Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

25.3.2.12 Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

25.3.2.13 - Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

25.4 - A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

25.4.1- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

25.4.2- Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

25.4.3- Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

25.4.4- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004."

25.5 - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

25.5.1 - Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;

25.5.2 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

25.5.3 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

25.6 Se houver a aquisição de bens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

25.6.1 - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

25.6.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

25.6.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

25.6.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (RestrictionofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(vi)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

26.1 - A CONTRATANTE poderá ao seu critério aceitar materiais, em especial aqueles que comprovadamente já tenham sido testados. Estes testes devem ser comprovados por certificações nacionais e internacionais de laboratórios especialmente acreditados para esse fim, e neste caso a garantia deve ser de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SÉTIMA: DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

27.1 -A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes deste Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de visita técnica, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, na Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, localizada na Rua Aurelio Rosa, 55, Bairro Centro. Telefone para contato: (34) 3841-3767.

27.2 A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

27.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

27.4 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

27.5 Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

27.6 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

27.7 As despesas com a realização da vistoria técnica serão exclusivas da Empresa interessada na sua realização.

CLÁUSULA VIGÊSIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1 - Registro ou inscrição da **empresa** licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

28.2 Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia,compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

28.2.1.1 - Construção e/ou fiscalização de estação de tratamento de esgoto vazão mínima 58 l/s.

28.2.1.2 - Pré operação de sistema de saneamento.

28.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

28.2.3 Registro ou inscrição do **profissional** responsável no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

28.2.4 Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

28.2.4.1 - Construção e/ou fiscalização de estação de tratamento de esgoto vazão mínima 58 l/s.

28.2.4.2 - Pré operação de sistema de saneamento.

28.2.5 - Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

28.2.5.1 - Papel timbrado de quem emite (empresa privada ou órgão público);

28.2.5.2 - Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;

28.2.5.3 - Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço;

28.2.5.4 - Dados completos da empresa: razão social, CNPJ, endereço;

28.2.5.5 - Descrição dos serviços executados;

28.2.5.6 - Quantidades, duração e o período do contrato.

28.2.6 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

28.2.7 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

28.2.8 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras ou serviços de engenharia.

CLÁUSULA VIGÊSIMA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

29.1 -Só serão aceitos os itens/serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de fiscalização do Município e pela Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural de Coromandel/MG.

29.2 - Do recebimento provisório e definitivo:

29.2.1 - Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

29.2.1.1 Provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com as respectivas especificações e aferição da qualidade e quantidade.

29.2.1.2 Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelo fiscal do contrato.

29.3 Os serviços objetos deste termo serão executados e entregues em perfeitas condições, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, e recebidos provisoriamente nos termos estabelecido neste termo, inclusive

para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, especialmente quanto à qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo estipulado neste termo de referência.

29.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade das proponentes adjudicatárias, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato ou ordem de execução, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência e contrato dela decorrentes.

29.5 Obrigatoriamente os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e serão verificados e atestados por servidor da CONTRATANTE.

29.6 Quando na execução e entrega dos serviços pela CONTRATADA for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações, conforme exigidos neste termo de referência ou não apresentem 1ª (primeira) qualidade, a CONTRATADA deverá arcar com o refazimento dos mesmos e arcar com os eventuais prejuízos que a CONTRATANTE venha ter.

29.7 Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a CONTRATADA responder pelas divergências detectadas repondo os serviços em desacordo imediatamente, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.

29.8 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os horários programados pela CONTRATANTE para o início dos trabalhos nos locais indicados.

29.9 A CONTRATADA deverá permitir a permanência de servidores da CONTRATANTE nos locais de execução dos serviços, com a finalidade de avaliar as condições de armazenagem dos produtos que serão utilizados, que deverá estar de acordo com a legislação em vigor e acatar a conclusão do laudo final elaborado, submetendo-se às penalidades previstas e tomando as providências necessárias, se for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas pelo servidor designado.

29.10 Na hipótese de ocorrer serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os serviços imediatamente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

30.1- O prazo da contratação será de 03 (três) meses.

30.2- O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (cinco)dias após a emissão e convocação para assinatura.

30.3- Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e ou emissão da autorização de fornecimento e/ou ordem de serviços.

30.4- A execução de cada etapa dos serviços será efetuada pela CONTRATADA somente após a assinatura do respectivo termo contratual ou a disponibilização de documento equivalente (Nota de Empenho).

30.5- A CONTRATANTE ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a execução, controlando o perfeito andamento dos serviços, que deverá ser exclusivamente no interesse da CONTRATANTE, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério não for considerado satisfatório.

30.6- A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do pactuado ficará a cargo da Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, sendo oportunamente designado um fiscal representante.

30.7- A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município de Coromandel-MG ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

31.1 - A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra ou serviço ou fornecimento, somente após a aprovação do pedido de subcontratação pela Autoridade Administrativa da PREFEITURA DE COROMANDEL.

31.2 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de qualificação técnica, econômico financeira, regularidade jurídica e regularidade fiscal imposta ao licitante vencedor.

31.3 - É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do processo do qual se originou a contratação.

31.4 É obrigatória, no instrumento contratual entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, a inclusão de cláusula que expresse a prerrogativa da PREFEITURA DE COROMANDEL para o exercício do amplo acompanhamento da execução da parcela subcontratada.

31.5 - A subcontratação não caracteriza qualquer vínculo contratual entre a PREFEITURA DE COROMANDEL e a SUBCONTRATADA ou seus empregados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA DE COROMANDEL quanto a qualquer obrigação da CONTRATADA perante suas SUBCONTRATADAS, empregados ou terceiros.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

32.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da prestação de serviços (medição), na tesouraria da Prefeitura Municipal de Coromandel mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

32.2- As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

32.3- Ordem de Execução, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

32.4- Comprovante de recebimento dos serviços e suas respectivas medições devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

32.5- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

32.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

32.7- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

32.8- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

32.9- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

33.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção das autorizações necessárias, junto aos Órgãos competentes, para a realização dos serviços. Assim, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias para a liberação da execução da obra junto à Prefeitura, face às exigências das posturas municipais, inclusive as exigências quanto à sinalização dos locais, diurna e noturna.

33.2 Prováveis ônus decorrentes de pagamentos de taxas junto aos Órgãos da Administração Pública, para a liberação/aprovação das autorizações, deverão ser considerados pela CONTRATADA.

33.3 A CONTRATADA deverá preencher todas as exigências da lei e regulamentos em vigor, que afetam as construções, sua manutenção e operação e será responsável por todas as demandas resultantes de má administração dos trabalhos.

33.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a postura e o comportamento de seus empregados quanto da necessidade de trabalho em tais áreas, durante a execução da obra.

33.5 As autorizações junto ao órgão gerenciador de trânsito, IBAMA e outros órgãos normalizadores, controladores e fiscalizadores serão de responsabilidade da CONTRATADA e a mesma deverá seguir rigorosamente as orientações desses órgãos.

33.6 A CONTRATADA deverá instruir seus prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina no Trabalho.

33.7 Comunicar à Gestão de Obras quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços.

33.8 Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no valor global do contrato em até cinco dias após a assinatura do contrato.

33.9 Executar os serviços contratados, dentro do prazo estabelecido neste termo e no contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da CONTRATANTE, mediante ordem de serviços escritas, que especificará a quantidade a ser executada e os devidos locais, cumprindo integralmente as determinações deste termo e do contrato, nos termos da proposta de preços ofertada.

33.10 - Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre a execução dos serviços, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

33.11 - Fornecer garantia dos serviços, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, e ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer serviço ou produto utilizado na execução dos serviços que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes neste termo para que sejam adotadas as medidas necessárias.

33.12 - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

33.13 -Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991.

33.14 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas neste termo e no contrato.

33.15 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

33.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

33.17 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

33.18 - Aceitar, nos termos do are. 65 § 1 º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

34.1- Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

34.2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja refeito, reparado ou corrigido, sob pena de rejeição daqueles que estejam em desacordo com o contratado;

34.3 -Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das etapas efetuadas;

34.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor especialmente designado;

34.5 -Efetuar o pagamento no valor correspondente a execução, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

34.6 - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1 - A CONTRATADA que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

35.2 Comete ainda, infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:

35.2.1 - lnexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

35.2.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto, mediante falha ou fraude na execução do contrato;

35.2.3 Comportar-se de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal.

35.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades referidas no item

anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

35.3.1 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

35.3.2 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

35.3.3 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

35.4 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

36.1 - CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, estará sujeita às seguintes penalidades, além daquelas previstas na Lei nº. 8.666/93:

36.2 - Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, não compareça na data aprazada para a assinatura do Contrato, ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% do valor contratual;

36.2.1 - No caso de cometimento de alguma infração por descumprimento de normas constantes deste Edital e de seus Anexos ou pela violação de preceitos legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 0,5% do valor contratual;

36.2.2 - Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% do valor contratual.

36.3 - Em qualquer uma das hipóteses acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, para a satisfação do crédito, poderá reter valores referentes às medições a serem pegas, bem como poderá executar diretamente a garantia contratual.

36.4 - As penalidades somente serão aplicadas após o devido processo administrativo sancionador, observado o direito da CONTRATADA à ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– DO FORO

37.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Coromandel - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

37.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Coromandel/MG, _____ de _____ de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

_____
NOME/CPF

_____
NOME/CPF